LEI MUNICIPAL Nº 2.604 – 11/04/2014

INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - PAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município Arcos/MG, o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAS.

Art. 2º - O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO compreende o auxílio alimentação, que será disponibilizado por meio de ticket, utilizável através de cartão magnético previamente distribuído aos servidores.

§ 1º - O valor mensal do auxílio alimentação será de R$70,00 (setenta reais) por servidor beneficiário, reajustável anualmente na mesma época e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 2º - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio alimentação de que trata esta lei, os servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão que, comprovadamente recebam a remuneração de até R$.1.505,00 (um mil quinhentos e cinco reais) mensais.

§ 1º - Compreende-se por remuneração a soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens fixas e variáveis que o servidor tem direito e que são base de cálculo para contribuição previdenciária.

§ 2º - O valor do ticket de auxílio alimentação será disponibilizado até o dia 20 do mês seguinte com base na remuneração do mês anterior.

§ 3º – O valor da remuneração definida no caput será reajustável anualmente na mesma época e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O servidor que acumule cargo/função na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, desde que a soma dos dois não ultrapasse o valor definido no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - A base de cálculo para o ticket de auxilio alimentação será definida em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Art. 6º - O auxílio alimentação não será concedido aos servidores públicos ativos:

I- em licença não remunerada;
II- cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município;

Art. 7º - A Administração Municipal deverá observar as normas pertinentes às licitações públicas para a contratação de empresa para fornecer e administrar o cartão magnético referente ao auxílio alimentação.

Art. 8º - O auxílio alimentação previsto nesta lei será implementado em até 60 (sessenta) dias após a homologação do Processo licitatório em que será definida a empresa que fornecerá o ticket de auxílio alimentação e substituirá a concessão de cestas básicas.

Art. 9º - A base de cálculo para concessão do ticket de auxílio alimentação para os servidores inativos e pensionistas será a soma dos proventos concedidos pelo INSS com o valor dos proventos de complementação de aposentadoria pagos pelo Município de Arcos.

Art. 10 - O auxílio alimentação poderá ser suspenso a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal, mediante Lei, em caso de ocorrência de limitação de empenho, a que se refere a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 11 - Os recursos para execução desta Lei estão consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Executivo autorizado a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de Abril de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal